



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

IMPUGNAÇÃO - ITEM 17

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, vem, mui respeitosamente, apresentar impugnação para o **item 17**, conforme fatos aduzidos abaixo.

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)." *"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação."* - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário."

1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 1

Senhor pregoeiro, o descritivo técnico do **item 17** da licitação, Mesa Cirúrgica, direciona de forma **DIRETA o objeto para a fabricante KSS**, inibindo assim a participação de mais fabricantes no processo licitatório.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/0 - no inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

" A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

1.2 - DO DESCRITIVO SOLICITADO EM EDITAL:

ITEM 17 - MESA CIRURGICA PARA PARTOS - MECÂNICA - **VISION**
- **T** - LEITO POLIMERO REFORÇADO **KSS 110-024**



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Sr. Pregoeiro, conforme comprovado acima, o descritivo solicitado está direcionado para a MARCA KSS, modelo VISION T. Logo, entende-se que o real desejo desta comissão é contar com equipamento da referida MARCA, impossibilitando assim, por meio das entraves técnicas, que outras licitantes possam participar do processo fidedignamente, ofertando seus respectivos equipamentos e valores.

O direcionamento direto é tão nítido para o item 17 que dentro do descritivo, se encontra **a fabricante e modelo** marca direcionada, impossibilitando assim que outras empresas atendam a especificação.

2. DA ANÁLISE

Com base nas informações que comprovam o direcionamento direto, entende-se que o mais apropriado é solicitar que o descritivo seja alterado para um modelo padrão.

Sendo assim, solicitamos que o descritivo seja alterado com a retirada do nome da empresa fabricante - uma vez que o descritivo deve ser aberto à todos os fabricantes -, além de adicionar mais especificações do equipamento, a fim de que os participantes possam analisar e verificar qual modelo de equipamento e acessórios são de necessidade da entidade para orçar corretamente os produtos.

Diante disso, sugerimos que seja utilizado o descritivo fornecido pelo SIGEM, que além de ser amplamente aberto às empresas, a fim de que não haja a exclusão de mais marcas na participação do processo.

2.1 SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

ITEM - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA

Base em formato de T construída em chapa de aço, com revestimento em ABS ou material superior, com movimentação da base realizada através de rodízios. A fixação do equipamento deverá ser através de trava acionada por pedal, com sapatas de apoio de borracha para garantir maior fixação ao piso. Coluna com guias com revestimento em aço inoxidável. Chassi do tampo com revestimento em aço inoxidável, dividido em no mínimo 04 seções: cabeceira, dorso do tampo, assento do tampo e pernas. Réguas em aço inox para colocação de acessórios. Tampo radio transparente para uso do intensificador de imagem, RX em toda sua extensão, dividido em 04 seções: cabeceira, dorso, assento, pernas. Os movimentos de trendelemburg, reverso de trendelemburg, lateral esquerdo, lateral direito, dorso, pernas e renal deverão ser acionados por manivelas removíveis localizadas nas laterais ou cabeceira da mesa ou pneumaticamente. Capacidade de peso de no mínimo 200 Kg. Acessórios: Deverão acompanhar a mesa no mínimo os seguintes acessórios: 01 Jogo de colchonetes em PU; 01 Arco de narcose; 01 Par de Suportes para apoio de ombros; 01 Par de Suportes de braços.

Preço Sugerido pelo SIGEM: R\$ 30.250,00

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e comprovações apresentadas nesta impugnação, solicitamos a esta idônea organização a **alteração do descritivo para a descrição técnica fornecida pelo SIGEM, ou ainda uma nova descrição sem os direcionamentos apontados neste documento**, a fim de evitar o direcionamento e impedimento de mais participantes neste processo, como as fabricantes nacionais.

Caso não seja este o entendimento desta idônea organização, solicitamos o cancelamento do item para análise dos pontos apresentados. Pois está nítido que a empresa que irá ganhar o processo será a MARCA KSS, ou qualquer empresa que ofertar equipamento da marca KSS.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 21 de Julho de 2021.



Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00